



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 179/2025

Reconhece e integra o conjunto Volta Grande IV ao perímetro urbano como bairro regular do município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e integrado ao perímetro urbano do Município de Volta Redonda, na condição de bairro regular, o conjunto habitacional atualmente denominado Conjunto Volta Grande IV.

Art. 2º O Bairro Volta Grande IV compreende a área geográfica delimitada:

I – Ao norte, pelo Rio Paraíba do Sul;

II – Ao sul, pela Avenida Mil e Vinte e Um;

III – A leste, pelas áreas industriais e de mineração;

IV – A oeste, pela Avenida Beira Rio.

Art. 3º O referido bairro deixa de ter o enquadramento jurídico de “condomínio horizontal” estabelecido pelos Decretos Municipais nº 8.320/1998 e nº 9.084/2001, passando a ser considerado área pública urbana de uso comum, com as mesmas prerrogativas e direitos dos demais bairros do Município.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, o Poder Executivo deverá incluir o bairro em seus programas e rotinas de manutenção e prestação de serviços públicos, tais como:

I – Manutenção e recapeamento asfáltico;

II – Manutenção e instalação de iluminação pública;

III – limpeza urbana e coleta de lixo;

IV - Manutenção e revitalização de praças e áreas de lazer;

V – Manutenção da rede de esgoto e águas pluviais;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 179/2025

VI – Demais serviços públicos regularmente prestados nos demais bairros do Município.

Art. 5º O Poder Executivo procederá à atualização da legislação urbanística e do cadastro imobiliário, promovendo os ajustes necessários para a regulamentação plena do bairro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2025

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma distorção histórica no tratamento dado ao Conjunto Volta Grande IV, reconhecido pela Prefeitura, desde Decretos Municipais Nº 8.320/1998 e nº 9.084/2001, como “condomínio horizontal”.

Na prática, contudo, o Volta Grande IV não possui as características de condomínio fechado:

Não há guarita ao controle de acesso;

As vias são totalmente públicas e abertas;

Há integração plena com os demais bairros de Volta Redonda;

Os serviços básicos já são, inclusive, parcialmente prestados, como a substituição da iluminação por lâmpadas de LED.

Entretanto, diante da classificação equivocada, a Prefeitura tem se recusado a executar serviços públicos regulares como recapeamento asfáltico, manutenção de praças e limpeza urbana, sob a alegação de tratar-se de área condominial.

O bairro, densamente povoado e consolidado, está situado em região estratégica entre o Rio Paraíba do Sul e a Avenida Mil e Vinte e Um, sendo espaço de efetivo interesse social e de forte integração comunitária.

Portanto, o reconhecimento legal do Volta Grande IV como bairro oficial é medida de justiça social, urbanística e administrativa, garantindo aos moradores o direito de



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 179/2025

receber serviços públicos de qualidade, como ocorre em todos os demais bairros do município.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

Prot. 2261/2025 JHA.